

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS e UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL para realização de estágio curricular obrigatório na área de **GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA** e outras modalidades após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário.

- A- **Objeto:** Este Termo de Cooperação Técnica com base na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 tem como objetivo de estabelecer mecanismos para a concessão de Estágio Curricular sem vínculo empregatício a estudantes regularmente matriculados junto à Instituição de Ensino. Poderão desenvolver em conjunto as atividades de ensino, desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa com vistas à melhoria do atendimento da população.

Dados da Parte Concedente:

HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS, sito à Rua Ângelo de Candia 540, CEP: 03958-000, telefone: 2014-5000, CNPJ: 46.374.500/0110-48, inscrição estadual Isenta.

Dados da Instituição de Ensino:

Nome completo da Instituição de Ensino: /Nome completo do Curso / Endereço completo com CEP e contato / CNPJ/MF: / Inscrição Estadual:

- B- **Obrigações:** O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada no item 1.

Obrigam-se as partes a:

1. Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas, sempre amparadas nos objetivos do SUS;
2. Viabilizar, reciprocamente a adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;
3. Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio técnico / educativo.

B.1. Compete a Instituição de Ensino:

1. Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do Estágio;
2. Certificar de que os educandos estão matriculados e com frequência regular na Instituição de Ensino;
3. Supervisionar e responsabilizar-se pelo estudante;
4. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando a integração teoria/ prática;

HGSM – HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS

Rua: Ângelo de Cândia, 540 – CEP 03958-000/São Mateus – São Paulo/SP

Fone: 11 – 2014-5000/5002

5. Fornecer instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágios;
6. Contratar e responsabilizar-se pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos educandos, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado;
7. Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização dos estágios;
8. Depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência 1897-x conta 100919-2 do FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo estudante, enquanto durar o período de estágio/ internato, como contrapartida pela utilização de campo de estágio.
9. A Instituição de Ensino disponibilizará aos alunos o material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela Unidade concedente, bem como equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida prevista no Artigo 15 desta Resolução.
10. É da responsabilidade da Instituição de Ensino, a apresentação do comprovante dos esquemas de vacinação contra Hepatite B, Tétano e Tríplice viral e demais vacinas do calendário nacional dos estudantes que estagiarão em quaisquer Unidades da SES/SP.

B.2. Compete a Parte Concedente/HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS:

1. Proporcionar ao estudante, condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biossegurança;
2. Garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;
3. Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estudante, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino;
4. Estabelecer meios de controle de frequência do estudante;
5. Comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 dias.
6. Fornecer ao estagiário informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas do (serviço).
7. Disponibilizar aos estudantes, o equipamento médico- -hospitalar e permanente, a ser utilizado no campo de estágio, conforme artigo 14 desta Resolução.

C. Disposições Finais

1. As partes constituintes deste Termo de Cooperação Técnica obrigam-se a adotar as providências de natureza administrativa para consecução dos objetivos fixados.
2. O não pagamento do seguro de acidentes pessoais impossibilitará efetivação do estágio.
3. Nos cursos de Medicina e Enfermagem, os estagiários somente terão acesso ao campo de estágio acompanhado do professor da Instituição de Ensino.
4. O estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da

Saúde/Unidade e os estagiários e o/ou professores/preceptores indicados pela Instituição de Ensino solicitante, para todos os efeitos legais.

5. Poderá haver cancelamento do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura: A duração do estágio de cada educando não poderá exceder 2(dois) anos consecutivos, salvo se for pessoa com deficiência, conforme o disposto no art. 11, da Lei - 11.788/2008.

7. De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.

8. Os responsáveis pelas Instituições envolvidas, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2022.

HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS
Karin Fátima Silveira
Diretor Técnico Saúde III

UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL
Nome completo
Assinatura e carimbo

Coordenadoria de Serviços de Saúde
Nome completo
Assinatura e carimbo